

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,  
TECNOLOGIA E INTERNET**

**TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E  
PROTEÇÃO DE DADOS**

---

T255

Tecnologias disruptivas, direito e proteção de dados [Recurso eletrônico on-line] Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Cildo Giolo Júnior, Fábio Cantizani Gomes e Maria Cláudia Santana L. de Oliveira – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-915-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Desafios da Regulação do Ciberespaço.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2023 : Franca, SP).

CDU: 34

---

# CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

## TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E PROTEÇÃO DE DADOS

---

### **Apresentação**

É com grande satisfação que apresentamos os Anais do Primeiro Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet, realizado entre os dias 12 e 15 de setembro de 2023, na Faculdade de Direito de Franca, composta por trabalhos apresentados nos Grupos de Trabalhos que ocorreram durante o evento, após rigorosa e disputada seleção.

Ditos trabalhos, que envolvem pesquisas realizadas nas mais diversas áreas do direito, mas primordialmente relacionados a temas centrados na relação entre o direito e o impacto das tecnologias, apresentam notável rigor técnico, sensibilidade e originalidade, buscando uma leitura atual e inovadora dos institutos próprios da área.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem pelo Brasil, com temas que reforçam a diversidade cultural brasileira e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões que ocorreram no evento por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Coordenação do Evento:

Alexandre Veronese (UnB)

Felipe Chiarello de Souza Pinto (Mackenzie)

José Sérgio Saraiva (FDF)

Lislene Ledier Aylon (FDF)

Orides Mezzaroba (CONPEDI/UFSC)

Samyra Naspolini (FMU)

Sílzia Alves (UFG)

Yuri Nathan da Costa Lannes (FDF)

Zulmar Fachin (Faculdades Londrina)

Realização:

Faculdade de Direito de Franca (FDF)

Grupo de Pesquisa d Políticas Públicas e Internet (GPPI)

Correalização:

Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI)

Faculdades Londrina

Universidade Federal de Goiás (UFG)

Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM)

Mestrado Profissional em Direito da UFSC

**TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E PROTEÇÃO DE DADOS:  
TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E DE DADOS SENSÍVEIS; REMOÇÃO DE  
CONTEÚDOS E O DIREITO AO ESQUECIMENTO.**

**DISRUPTIVE TECHNOLOGIES, LAW AND DATA PROTECTION: PROCESSING  
OF PERSONAL DATA AND SENSITIVE DATA; REMOVAL OF CONTENT AND  
THE RIGHT TO BE FORGOTTEN.**

**Laura Finoto dos Santos  
Gabriel Alvim de Moraes  
Guilherme Eduardo Oliveira**

**Resumo**

O presente artigo aborda o impacto das tecnologias disruptivas no campo jurídico e na proteção de dados. Com o avanço tecnológico, surgem desafios complexos relacionados ao tratamento de dados pessoais sensíveis, bem como à remoção de conteúdos online e o direito ao esquecimento. Neste trabalho, foram examinadas as questões legais e éticas envolvidas nessas temáticas, analisando a legislação atual e as perspectivas futuras, visando encontrar soluções que protejam os direitos individuais sem comprometer o progresso tecnológico.

**Palavras-chave:** Tecnologias disruptivas, Tratamento de dados pessoais, Direito ao esquecimento

**Abstract/Resumen/Résumé**

This article addresses the impact of disruptive technologies on the legal field and data protection. With technological advancement, complex challenges arise related to the processing of sensitive personal data, as well as the removal of online content and the right to be forgotten. This paper examines the legal and ethical issues involved in these topics, analyzing current legislation and future perspectives, with a view to finding solutions that protect individual rights without compromising technological progress.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Disruptive technologies, Processing of personal data, Right to be forgotten

## 1 INTRODUÇÃO

O século XXI trouxe consigo uma revolução tecnológica sem precedentes, impulsionada por inovações disruptivas que alteraram fundamentalmente a maneira como as pessoas vivem, trabalham e se relacionam. A era digital viabilizou a coleta, o armazenamento e o processamento massivo de dados, resultando em desafios legais e éticos no que tange à proteção de dados pessoais sensíveis, bem como o respeito ao direito ao esquecimento.

O objetivo deste trabalho é explorar o impacto das tecnologias disruptivas no campo jurídico, focando especificamente no tratamento de dados pessoais sensíveis e na remoção de conteúdos *online* sob a perspectiva do direito ao esquecimento. Para tanto, será realizada uma análise das legislações vigentes, estudos de casos relevantes e discutir-se-á as perspectivas futuras para garantir uma coexistência equilibrada entre inovação tecnológica e proteção dos direitos individuais.

Esta pesquisa, de natureza básica, empregou uma metodologia dedutiva, sustentada por fontes bibliográficas de doutrinas jurídicas, notícias, jornais e revistas eletrônicas, bem como legislação pertinente ao caso concreto. Através do método descritivo, o objetivo foi analisar a influência das tecnologias disruptivas na proteção de dados pessoais e sensíveis, dando ênfase, na conclusão, à importância de abordar este grande desafio. Discutiu-se a responsabilidade dos operadores destas tecnologias, suas partes interessadas e as implicações para a sociedade, bem como as respostas previstas na legislação e na jurisprudência. Em particular, investigou-se a implementação do direito ao esquecimento e as nuances envolvidas na remoção de conteúdos de plataformas digitais.

O principal objetivo deste trabalho é investigar como as tecnologias disruptivas afetam o direito, a proteção de dados e o direito ao esquecimento no Brasil, analisando seus impactos e consequências para usuários e sociedade. Também explora a resposta da legislação brasileira atual, especialmente a LGPD, a esses desafios, visando aprimorar as estratégias de proteção de dados e respeito ao direito ao esquecimento no ambiente digital.

## 2 TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS E O TRATAMENTO DE DADOS

A crescente adoção de tecnologias disruptivas, como inteligência artificial, aprendizado de máquina e *internet* das coisas, tem ampliado exponencialmente a quantidade de dados pessoais coletados e processados diariamente. Empresas e governos utilizam essas informações para melhorar a eficiência, personalizar serviços e oferecer soluções inovadoras. No entanto, esse tratamento de dados deve ser realizado com responsabilidade e transparência para garantir a proteção da privacidade dos indivíduos.

### 2.1. Legislação de Proteção de Dados

Diante do cenário crescente de tratamento de dados, diversas jurisdições implementaram leis de proteção de dados para salvaguardar os direitos individuais. Destaca-se o Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia, que estabelece princípios fundamentais para o tratamento de dados pessoais e sensíveis, assim como obrigações e responsabilidades das organizações que lidam com esses dados.

A Legislação Geral de Proteção de Dados (LGPD) do Brasil, Lei nº 13.709/2018, representa um marco significativo no campo da proteção de dados pessoais no país. Inspirada em legislações como o GDPR europeu, a LGPD tem como objetivo proteger os direitos individuais, estabelecer princípios claros para o tratamento de dados e criar uma cultura de respeito à privacidade no âmbito das relações digitais.

A LGPD é uma resposta ao crescente uso e tratamento massivo de dados pessoais pelas empresas e instituições governamentais brasileiras, bem como a necessidade de garantir que as pessoas tenham controle sobre suas informações. O texto da lei busca estabelecer uma relação mais equilibrada entre os titulares dos dados, responsáveis por fornecer suas informações, e as organizações que as coletam e processam. Um componente-chave da LGPD é o "consentimento informado", exigindo a permissão explícita dos indivíduos para a coleta e o uso de seus dados.

A norma também estabelece diferentes fundamentos legais para processar dados, considerando várias circunstâncias, e destaca a proteção de dados sensíveis, exigindo

consentimento especial. Adicionalmente, a LGPD define o papel do Encarregado de Proteção de Dados (DPO), facilitando a comunicação entre os usuários dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a entidade que processa os dados.

A responsabilidade das organizações em proteger as informações coletadas e aplicar medidas de segurança adequadas é outro elemento importante. A ANPD, criada pela LGPD, é encarregada de garantir o cumprimento da lei e pode impor multas por violações.

A LGPD, em vigor desde setembro de 2020 com sanções a partir de agosto de 2021, representa um progresso significativo na proteção da privacidade. Entretanto, ainda existem desafios na implementação e conformidade com a lei. A ANPD e as empresas devem colaborar para superar esses obstáculos e promover uma cultura de proteção de dados.

## **2.2 Dados Sensíveis e Proteção Especial**

Dados sensíveis, como informações de saúde, crenças religiosas e orientação sexual, merecem proteção especial devido ao seu potencial discriminatório e invasivo. O tratamento dessas informações requer cautela adicional, e a legislação deve estabelecer salvaguardas adequadas para evitar seu uso indevido e abusivo.

## **3 REMOÇÃO DE CONTEÚDOS E O DIREITO AO ESQUECIMENTO**

A disseminação instantânea de informações na era digital apresenta desafios relacionados à privacidade e ao direito ao esquecimento. Conteúdos prejudiciais, inadequados ou ultrapassados podem impactar negativamente a vida de um indivíduo, gerando a necessidade de sua remoção para preservar a dignidade e a reputação do titular dos dados.

### **3.1. Direito ao Esquecimento e casos emblemáticos**



O direito ao esquecimento é um conceito jurídico que reconhece a possibilidade de um indivíduo solicitar a remoção de conteúdos que sejam irrelevantes, inadequados ou excessivos após um período de tempo razoável. A jurisprudência em diferentes jurisdições tem se debruçado sobre casos envolvendo esse direito, buscando estabelecer critérios claros e balanços justos entre a liberdade de expressão e a privacidade individual.

### 3.1.1. Caso Google Spain SL, Google Inc. vs. Agencia Española de Protección de Datos, Mario Costeja González (Caso Google Spain)

O Caso Google Spain SL, Google Inc. vs. Agencia Española de Protección de Datos, Mario Costeja González, julgado em 2014, é um marco para o direito ao esquecimento. Mario Costeja González, um cidadão espanhol, pediu para remover links nos resultados de busca que mostravam informações sobre uma antiga dívida dele.

O Tribunal de Justiça da União Europeia decidiu que motores de busca, como o Google, são considerados controladores de dados e estão sujeitos à legislação de proteção de dados. Determinou que quando dados são inadequados, irrelevantes ou excessivos para os propósitos originais, o direito ao esquecimento prevalece. Portanto, o Google foi obrigado a excluir os *links* para garantir a privacidade do indivíduo.

### 3.1.2. Caso Mosley vs. Reino Unido

Em 2008, Max Mosley, ex-presidente da Federação Internacional de Automobilismo (FIA), processou o jornal britânico *News of the World* por violação de privacidade após a publicação de um vídeo íntimo. O jornal defendeu a publicação como de interesse público devido ao conteúdo controverso.

Mosley pediu a aplicação do direito ao esquecimento para remover o material. Apesar do jornal ter vencido o caso, a situação desencadeou debates sobre o equilíbrio entre liberdade de imprensa e proteção da privacidade individual.

### 3.1.3 Caso David Carroll vs. Cambridge Analytica

O caso David Carroll contra Cambridge Analytica é um evento significativo na proteção de dados pessoais e no direito ao esquecimento. David Carroll, professor em Nova York, batalhou legalmente para acessar seus dados coletados pela Cambridge Analytica, empresa que em 2018 foi acusada de obter ilicitamente dados de milhões de usuários do Facebook para influenciar a eleição presidencial dos EUA de 2016.

Como cidadão britânico, Carroll buscou aplicar seus direitos sob a Regulação Geral de Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia para obter seus dados pessoais. Ele suspeitava que suas informações estavam entre as coletadas indevidamente pela Cambridge Analytica.

A empresa resistiu ao pedido de Carroll, argumentando que não estava sujeita ao GDPR por ser uma empresa política do Reino Unido. Contudo, Carroll e defensores da privacidade contestaram, afirmando que a legislação deve ser aplicada a empresas que coletam e usam dados de cidadãos da União Europeia, independentemente de sua localização.

O caso ressaltou a importância da proteção de dados pessoais e a responsabilidade das empresas que coletam tais informações. A revelação do escândalo resultou no fim da Cambridge Analytica e levantou questões sobre a coleta e uso indevido de dados pessoais em campanhas políticas e outras áreas.

## 3.2 Responsabilização das Plataformas Online

As plataformas online, como redes sociais e mecanismos de busca, desempenham um papel fundamental na disseminação de conteúdo. Nesse contexto, é essencial que essas empresas sejam responsabilizadas pela remoção rápida e efetiva de informações prejudiciais ou desatualizadas, conforme determinado pela legislação aplicável.

## 4 CONCLUSÃO

As tecnologias disruptivas trouxeram benefícios inegáveis para a sociedade, mas também geraram desafios em relação ao tratamento de dados pessoais sensíveis, bem como ao direito ao esquecimento. A proteção dos direitos individuais em um ambiente digital é crucial para preservar a dignidade e a privacidade das pessoas.

O equilíbrio entre a inovação tecnológica e a proteção de dados pode ser alcançado por meio da cooperação internacional na harmonização das leis de proteção de dados, bem como pela responsabilização das empresas que processam informações pessoais. O direito ao esquecimento deve ser garantido, garantindo aos indivíduos o direito à autodeterminação informativa para que tenham controle sobre suas informações online e preservem sua reputação e privacidade.

Neste sentido, é fundamental que a legislação continue evoluindo para acompanhar o ritmo acelerado das tecnologias disruptivas, sempre com o objetivo de garantir a proteção e o respeito aos direitos individuais, sem inibir o progresso e a inovação que moldam o futuro da sociedade.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm). Acesso em: 23 jul. 2023.

GERKEN, Tom. Inteligência artificial é avanço mais importante da tecnologia em décadas, diz Bill Gates. **BBC News Brasil**. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cqz6w6n1o#:~:text=V%C3%ADdeos-,Intelig%C3%A2ncia%20artificial%20%C3%A9%20avan%C3%A7o%20mais%20importante,em%20d%C3%A9cadas%20diz%20Bill%20Gates&text=Bill%20Gates%20um%20dos%20fundadores,tecnol%C3%B3gico%20mais%20importante%20em%20d%C3%A9cadas>. Acesso em 21 jul. 2023.

MOSLEY processa Google por divulgação de imagens de orgia. **ExameLab**. Disponível em: <https://exame.com/tecnologia/mosley-processa-google-por-divulgacao-de-imagens-de-orgia/>. Acesso em: 25 jul. 2023.

PRESSE, France. Cambridge Analytica se declara culpada em caso de uso de dados do Facebook. **G1**. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2019/01/09/cambridge-analytica-se-declara-culpada-por-uso-de-dados-do-facebook.ghtml>. Acesso em 13 jul. 2023.

REGULATION, General Data Protection. General data protection regulation (GDPR)– official legal text. **Gen Data Prot Regul**, 2016. Disponível em: <https://gdpr-info.eu/>. Acesso em: 24 jul. 2023.

SQUIRES, Jerome. Google Spain SL v Agencia Espanola de Proteccion de Datos (European Court of Justice, C-131/12, 13 May 2014). **Adelaide Law Review, The**, v. 35, n. 2, p. 463-471, 2014.